

LEI ORDINÁRIA Nº 680

de 05 de junho de 1992

"Concede reajuste nos salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o reajuste no salário dos Servidores Públicos Municipais, conforme consta das Tabelas 02, 04 e 05, em Anexo, cujos índices são até de 140% (cento e quarenta por cento).

Parágrafo único. .

As Tabelas das gratificações terão o mesmo tratamento, estabelecido no "caput" do presente artigo.

Art. 2º.

A remuneração dos Servidores de Assessoramento Superior -DAS, constante da Tabela I, iniciar-se-á sempre com o valor idêntico ao mais elevado padrão de remuneração constata da Tabela IV.

Art. 3º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 1992.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 5 de junho de 1992.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal, 05/06/1992

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 680/1992 - 05 de junho de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em